

## CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

### **RESOLUÇÃO n. 05/2014/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Regulamenta e estabelece critérios de alocação de horas aula para professores orientadores de estágios não obrigatório.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os termos do artigo 5º, inciso VII alínea "b" do Regimento Geral da UNESC e a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 04 de junho de 2014

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os professores orientadores de estágio não obrigatório deverão ser preferencialmente os contratados em regime de tempo integral.

Art. 2º- A carga horária semestral atribuída para realização da atividade de orientação dos estagiários seguirá o descrito no quadro abaixo, devendo a orientação ser de no máximo 50 (cinquenta) alunos.

| Quantidade de Estagiários | Horas Aula |
|---------------------------|------------|
| Até 10                    | 0,5h/a     |
| De 11 a 21                | 1h/a       |
| De 22 a 32                | 1,5 h/a    |
| De 33 a 50                | 2 h/a      |

§ 1º - Para os cursos de graduação com mais de 200 alunos em atividades de estágio não obrigatório, a relação de número de estagiários e a hora aula atribuída para orientação, deverá ser determinada pela Unidade Acadêmica, UNA, do curso, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

§ 2º - No caso de exceder o número de estagiários, dispostos no quadro, ficará a critério da Unidade Acadêmica fazer os ajustes quanto ao número de docentes e a respectiva carga horária.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de estágio não obrigatório estão previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, estabelecido pela Resolução n. 13/2013/Câmara de Ensino de Graduação da UNESC e homologado pela Resolução n. 01/2014/CSA.

Art. 4º - Cada Unidade Acadêmica terá um professor coordenador, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos professores orientadores de estágio não obrigatório, com carga horária de uma hora aula semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 04 de junho de 2014.



**PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**